

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 26 de outubro de 2018

02 Páginas / Ano 2 / Edição nº 129



DECRETOS

DECRETO nº. 371/2018

Súmula: Dispõe sobre a Convocação de Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor de Jaguariáiva e de outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocadas as Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor do Município de Jaguariáiva, as quais serão presididas pela Comissão de Coordenação nos termos do Decreto Municipal nº. 755/2017, a acontecer no mês de novembro de 2018, seguindo as presentes datas e locais:

I. Dia 07 - Câmara Municipal de Jaguariáiva, localizada na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº. 222, Bairro Cidade Alta, com início às 18h30;

II. Dia 13 - Escola Municipal Aristides Soares, localizada na Rua João da Cruz, s/nº, Bairro São Braz, com início às 18h30;

III. Dia 19 - Colégio Estadual Milton Sguário, localizado na Rua Principal s/nº, Bairro Jangai - Zona Rural, com início às 18h30;

IV. Dia 23 - Escola Municipal Rosa Colette, localizada na Rua Pedro Conde, nº. 97, Bairro Samambaia, com início às 18h30;

V. Dia 28 - Cine Teatro Valéria Luercy, localizado na Rua Salomão Felix da Silva, s/nº, Bairro Matarazzo, com início às 18h30.

Art. 2º. Nas Audiências Públicas de Revisão do Plano Diretor, serão apresentadas as propostas coletadas nas reuniões com as Secretarias e Autarquias da Administração Municipal e com a Sociedade Civil Organizada.

Art. 3º. Essas reuniões serão abertas pelo Coordenador Técnico do Plano designado pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº. 755/2017, para relatar o Objeto da reunião ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa Diretiva de Trabalho.

Art. 4º. A Comissão de Coordenação para a Revisão do Plano Diretor de Jaguariáiva expedirá Resolução, definindo o Regimento Interno a ser seguido nas Audiências Públicas do Plano Diretor, o qual obrigatoriamente deverá conter data, local e pauta.

Art. 5º. As propostas apresentadas permanecerão a disposição dos interessados para consulta, na página da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação no site oficial do Município de Jaguariáiva no link: <http://www.jaguariaiva.pr.gov.br/index.php/secretarias-e-orgaos/infra-estrutura-e-hab>.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Cabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELLE BUENO

Secretária Municipal de Planejamento

SERGIO CRUZ

Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 372/2018

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ROSÂNGELA TEIXEIRA DA SILVA e de outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, art. 148 c/c 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 005/2018, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Rosângela Teixeira da Silva, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor, sob matrícula nº. 5.498, tendo em vista o que consta no Protocolo Geral nº. 02396/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Cabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 373/2018

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, com base no protocolo Geral sob nº. 11767/2018, para o cargo de Auxiliar do Secretário da Junta de Serviço Militar nº 044, o Senhor UBIRAJARA ATHAYDE FILHO, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de escriturário I, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.390-4 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.048-98, matriculado sob nº. 419.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Cabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito

HISSASHI UMEZU

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Procuradora Geral do Município



PROCURADORIA GERAL

EXTRATO. 1º TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº02/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 246/2018, CONTRATADA STX CONSTRUTORA PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 13.516,914/0001-51. Prorroga-se o prazo contratual a partir de seu vencimento, ou seja, 05 de outubro de 2018 até 05 de fevereiro de 2019, motivado pela substituição de planilha de serviço, gerando a supressão de valores no importe de R\$ 2.645,81 (dois mil seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), passando a estabelecer o valor global contratual de R\$ 194.615,09 (cento e noventa e quatro mil seiscientos e quinze reais e nove centavos). Assinatura: 22 de outubro de 2018.

EXTRATO. 5º TERMO ADITIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº010/2016. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2016. Objeto: prorroga-se o prazo contratual pelo período de mais 120 dias, ou seja, 19 de agosto de 2018 até 30 de dezembro de 2018. Assinatura: 18 de agosto de 2018.

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2018. OBJETO: Credenciamento para pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadores de serviços especializados na área de medicina do trabalho. HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 426/2018. CONTRATADO: CLINICA BRASIL - MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. CNPJ Nº 08.799.398/0001-80. Estimativa Global Contratual: R\$ 217.116,00 (duzentos e dezesseite mil cento e dezesseite reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 18 de outubro de 2018.

EXTRATO. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL 92/2018. OBJETO: Contratação de empresa para fornecer licença de uso do software específico para gestão de RPPS do IPASPMJ. HOMOLOGAÇÃO: 16/08/2018. CONTRATO ADMINISTRATIVO 363/2018. CONTRATADO: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ Nº 08.211.721/0001-52. Valor Global Contratual: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência: 12 meses. Assinatura: 31 de agosto de 2018.

Obrigações de pequeno valor quitadas em setembro/outubro de 2018			
Nome:	Dados do Processo	Data	Valor
ALL América (custas e sucumbência)	0001946-41.2015.8.16.0100	16/10/2018	RS 2.010,48
Resinite Ind e Comércio de Resinas Ltda (custas)	0002198-63.2012.8.160100	16/10/2018	RS 2.506,27
CMN distribuidora de medicamentos (hon advocacia)	0001227-39.2016.8.16.0100	16/10/2018	RS 3.528,39
International paper (hon periciais)	0001707-84.2014.8.16.0100	16/10/2018	RS 3.541,66
International paper (hon periciais)	0001707-84.2014.8.16.0100	19/10/2018	RS 7.083,34
Total			RS 18.670,14

Jaguariáiva, 22 de outubro de 2018

TANIA MARISTELA MUNHOZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

JULGAMENTO

Processo nº 13819/2017

Assunto: Apuração dos fatos e responsabilidades praticados por Valdeine Ribas Vitória, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de motorista, matrícula 3410, tendo em vista o que consta do Protocolo Geral 13819/2017; e 14756/2017, instaurado por meio do Decreto nº 799/2017.

I. Relatório

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Constatou-se do Protocolo nº 13819/2017 os seguintes fatos:

1º fato: registro irregular do ponto eletrônico no período da manhã no compreendido entre as datas de 21/08/2017 à 28/09/2017;

Evidenciam-se as fls.06, que o servidor registrou seu ponto para entrada ao serviço no ponto digital no período de 21 de agosto de 2017 a 28 de setembro de 2017, irregularmente o seu ponto de prestação de serviço no período da manhã sem ter trabalhado, mesmo informando de que a partir daquela data estaria com está até a data de hoje transferido para o Departamento de Limpeza Pública na sua função de motorista para dirigir o caminhão de coleta de lixo nesse mesmo Departamento para cumprir o horário das 12h00 às 12h00 no período da tarde todos os dias, bem como aos domingos, sendo nesse dia em horário reduzido para coleta de lixo na cidade.

É observável que, na coleta de dados do registro de ponto do dia 17 de outubro de 2017 em que é realizado o levantamento dos registros biométricos, foi constatado que o investigado que foi designado as atribuições de motorista no horário das 12h00 às 21h00, cometeu irregularidades no apontamento do seu registro de ponto biométrico, com ingresso as 8h00 da manhã como se tivesse prestado seus serviços desde as 8h00, quando efetivamente comparecia ao trabalho no período da tarde. No horário das 12h00.

Sabendo-se que as atividades laborais do investigado são realizadas diariamente de segunda a sexta-feira no horário de escala do turno da tarde iniciando-se às 12h00 até às 21h00 com uma hora de descanso para refeição entre a 4ª e 5ª hora de expediente.

Averigua-se (fls. 07) que a escala a qual o investigado registra a sua entrada as 8h00 na mesma função é cumprida por outro servidor motorista de nome Nilde Faria, sendo que a jornada deste inicia as 6h00 para executar a coleta de lixo no turno da manhã.

Apresenta-se as fls.09/10, o espelho de ponto eletrônico realizado pelo investigado no período compreendido de 14/09/2017 a 15/10/2017.

2º fato: Conforme se apresenta ao Protocolo Geral 14756/2017, as fls. 12/17.

Relata o procedimento irregular cometido pelo servidor investigado que no dia 6 de novembro de 2017, ele ingressou ao serviço no horário habitual do seu turno de trabalho com o correto registro de entrada as 11h23, que por volta das 17h00 do mesmo dia, sem a devida autorização prévia de seu chefe imediato que ao averiguar a sua falta constatou com a servidora Cassia que esta havia comentado a auxiliar Cassia que o investigado iria se ausentar do serviço no período da tarde sem ter dado nenhuma satisfação sobre o seu procedimento de afastamento do serviço.

O investigado na sua saída do dia 6 de novembro de 2017, não efetuou nenhum registro de sua saída, mesmo estando fora das atividades profissionais para cuidar de assuntos particulares deixou o horário em aberto fluindo até às 22h11m, quando se comprovou o registro de seu ponto de saída.

Os trabalhos da Comissão Processante foram realizados com a oitiva dos depoimentos assim descritos: [...]

Conforme analisado do conjunto probatório das provas, o servidor investigado foi submetido à averiguação de dois fatos, aos quais contemplou o registro irregular do ponto eletrônico no período da manhã nas compreendidas datas de 21/08/2017 à 28/09/2017, bem como também, no segundo fato por ter ausentado do serviço sem a devida autorização de seu superior hierárquico.

Cumprem informar, que o desempenho do cargo público é funcional em estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos modos a observar os princípios implícitos, quando violados os deveres da honestidade, lealdade, imparcialidade e legalidade, afronta toda uma boa administração.

É notório, que o investigado agiu com má fé, a submeter-se ao registro do ponto em horários antecedentes ao seu labor, com o intuito de somar vantagens, cuja conduta ficou comprovada no seu registro de ponto as fls. 07/11, qual compareceu no departamento em horários inadequados com a entrada em seu registro biométrico, sem ter sido escalonado na organização da função, ainda assim, o seu superior hierárquico não tinha conhecimento de que o investigado registrava o ponto no período da manhã a partir das 8h00, bem como ficou esclarecido que o investigado não prestava serviços em nenhum outro departamento na parte da manhã, assim como os demais funcionários, evidentemente comprovado a sua má-fé.

A organização interna da coleta de lixo foi estabelecida de forma que o investigado tinha o início de sua jornada de trabalho a partir das 12h00 ou até mesmo às 12h30min, dependendo do bairro que faria a coleta do lixo, terminando o seu labor as 21h00, mas em nenhum momento foi convocado para realizar a coleta do lixo no período da manhã, ou que tivesse sido convocado pelo seu superior hierárquico para realizar qualquer atividade dentro do departamento nesta período.

Evidentemente, o RH demonstrou que o servidor anotou seu ponto eletrônico de maneira irregular no período de 21/08/2017 a 28/09/2017, fls. 07/08, cujas justificativas presentes do investigado demonstrou no interrogatório que permanecia a disposição do departamento sem ter sido convocado, saindo as 11h00, retornando as 13h00 para iniciar a coleta, que evidentemente o comando da escala no período da manhã este pertencia ao servidor Nilde que iniciou a partir das 6h00 até 12h00, porém, não existiu acordos escritos e nem verbais mencionados nos autos quais o investigado deveria ficar a disposição do departamento em horários alternados. Declarou seu superior hierárquico, não ter o conhecimento de que o investigado teria compromisso com o departamento no período da manhã, porém, o investigado não exerce outra atividade que seja diferenciada de coleta da lixo.

No caso concreto, existiu o comportamento inadequado apresentado pelo investigado, retratado de forma ampla desidiosa ligada a negligência com a produção imperfeita do ato. Não aconteceu o referido pagamento das horas devido a sucessiva observância do Departamento de Recursos Humanos que ao submeter-se ao levantamento dos registros biométricos para o fechamento de folhas salariais, observou que o investigado, que era lotado na função cuja escala no período da tarde apresentava evidentes registros de entrada no período da manhã, ficando comprovado como falta cometida pelo investigado que registrava seu ponto na conta própria sem que houvesse qualquer ordem ou determinação de seu superiores para cumprimento de serviços em horários diferenciados.

Na conformidade do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Municipal 2155/2010, a conduta do investigado é comprovada nos autos, constituída da infração funcional tipificada como ato de improbidade administrativa, consistente em relevante fato gravíssimo praticado de má-fé pelo investigado as quais violam as atribuições e deveres do servidor.

No tocante o investigado violou princípios basilares da Administração Pública, relacionados a deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, quando que com relação ao resultado do ilícito, firmou-se no sentido de que se configura ato de improbidade a lesão a princípios administrativos, o que, em regra, independe da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao Erário.

III. JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar os fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral 13819/2017, que informa sobre a imputação em desfavor do processo pelas irregularidades que submeteu-se no exercício da sua função, por ter realizado de má-fé registros de sua biometria irregularmente em horários inadequados ao seu labor para angariar benefícios próprios, bem como afastar-se dos serviços sem a devida autorização do superior hierárquico.



1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação imposta a condenação do servidor com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. APRECIO procedente o presente processo administrativo disciplinar, considerando o relatório final da Comissão Administrativa Disciplinar aceitando as circunstâncias apontadas pelas provas convicadas que possam dirigir como condenação na autoria do fato, determinando o enquadramento da Lei Municipal 2155/2010 no artigo 122, Das Proibições. Art. 122. Ao servidor é proibido: I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato; XV - proceder de forma desidiosa;

4. JULGO, pela aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao servidor VALDINEI RIBAS VITÓRIA, matrícula 3410, com previsão na Lei Municipal 2155/2010, artigo 132, inciso III, para todos os efeitos.

5. DETERMINO A vista do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguariáiva, 23 de outubro de 2018.

JOSÉ SLOBODA

PREFEITO



SMECE

EDITAL Nº 01/2018 - SMECE

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SEGUNDO PERÍODO (REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR) PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaraiava/PR, Alcione Lemos, no Decreto nº 003 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 35, inciso I a XXXI da Lei Municipal 2155/2010, comunica que está aberto o período para protocolar REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE SEGUNDO PERÍODO (EXTRAORDINÁRIO) PARA PROFESSORES EFETIVOS, INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme prevê o Artigo 19 da Lei 1589/2004, de 26 de março de 2004.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital REGULAMENTA AS VAGAS NO REGIME DE JORNADA SUPLEMENTAR PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARAIÁVA, conforme disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 1589/2004.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitações de inscrição será de 31/10/2018 a 19/11/2018, o qual deverá ser realizado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h.

2.2 Na oportunidade o professor interessado protocolará seu requerimento de Segundo Período (regime de jornada suplementar), destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.3 Serão critérios para concessão do Segundo Período (regime de jornada suplementar):

- a) não ter apresentado número igual ou superior a três faltas injustificadas (período efetivo) no ano de 2018;
- b) não ter apresentado número igual ou superior a cinco atestados no ano de 2018;
- c) compatibilidade de horário, turma, turno e instituição de ensino.

3. DAS VAGAS:

3.1 As vagas serão ofertadas conforme a necessidade do quadro de servidores do magistério municipal.

3.2 Serão priorizadas as vagas aos professores que:

- a) desenvolveram suas atividades em conformidade com o princípio constitucional EFICIÊNCIA, conforme Art. 37 da Constituição Federal e também em conformidade com o Art. 13 da LDBEN 9394/96;
- b) apresentaram menor número de faltas no ano de 2018;
- c) apresentaram menor número de atestados no ano de 2018.

4. DO EXERCÍCIO:

4.1 A concessão do Segundo Período (regime de jornada suplementar) pelo presente edital terá vigência no ano letivo de 2019, podendo ser revogado pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo.

4.2 Os resultados serão divulgados por meio de Portaria a ser publicada em veículo oficial.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Não será concedido o Segundo Período (regime de jornada suplementar) para professores que não atendam as especificações do presente Edital.

5.2 Os interessados, aceitam os termos deste Edital e declaram estar cientes que não se tratam de horas extraordinárias e sim, de regime de jornada suplementar, nos moldes do art. 19, inciso II, §2º da Lei Municipal nº 1589/2004.

5.3 As dúvidas oriundas deste Edital, bem como os demais casos não especificados, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Jaguariáiva, 24 de outubro de 2018.

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EDITAL Nº 02/2018 - SMECE

SÚMULA: ABRE INSCRIÇÕES PARA REMOÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES LOTADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguaraiava/PR Alcione Lemos, Decreto nº 003 de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI da Lei Orgânica do Município, comunica que está aberto o período para protocolar REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO INTERNA DOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE (SMECE).

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital REGULAMENTA AS REMOÇÕES DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

2.1 O período para solicitação de inscrição será de 31/10/2018 a 19/11/2018 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, no horário das 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:30h.

2.2 Na oportunidade o servidor interessado protocolará seu Requerimento de Remoção, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do processo de remoção, os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo, lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) que estiverem em efetivo exercício no mesmo cargo para o qual pleiteiam a remoção, desde que:

- a) tenha adquirido estabilidade no Serviço Público (três anos de exercício);
- a) não tenham sofrido penalidade de advertência nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- b) não hajam sofrido penalidade de suspensão nos últimos 2 (dois) anos; e
- c) não tenham sido removidos a pedido nos últimos 2 (dois) anos.

4. DA CONCESSÃO DA VAGA:

4.1 Será concedida a remoção ao servidor desde que exista vaga em aberto na instituição para qual foi pleiteada a remoção;

5. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

5.1 Existindo mais de um interessado na vaga pleiteada será dado preferência ao servidor que possua:

- a) maior tempo de serviço no município;
- b) maior titulação;
- c) maior idade.

6. DO EXERCÍCIO:

6.1 As remoções deferidas, serão concedidas para o exercício de 2019, por meio de Portaria a ser publicada em veículo oficial.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Não será concedida a remoção para servidores que não atendam as especificações do presente Edital.

7.2 Os interessados declaram-se cientes das condições previstas neste edital.

7.3 As dúvidas oriundas deste Edital, bem como os demais casos não especificados, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Jaguariáiva, 24 de outubro de 2017.

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018

O Pregoeiro informa a todos os interessados que a licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 131/2018, cujo Objeto é a **Aquisição de um veículo com capacidade para 07 ocupantes para uso da SEMUS**. Fica CANCELADA em virtude de irregularidades no processamento da programação do recurso a ser repassado pelo Paranacidade.

Jaguariáiva, 25 de outubro de 2018.

Élio Zub Junior
Pregoeiro



SAMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 07

O Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 539/2017, em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, resolve:

CONVOGAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, homologado através do Edital nº 005/2017, no período de **26 de outubro 04 de novembro de 2018**, apresentar os seguintes documentos e marcar a data do seu exame pré-admissional junto a Setor de Recursos Humanos do SAMAE:

- ✓ Carteira de Identidade (RG) – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, inciso 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 13, inciso 6, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiava Lei nº 2.155/2010, documento a ser preenchido no Setor Recurso Humano do SAMAE;
- ✓ Certidão nascimento de filhos menores e carteira de Vacina;

- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;
- ✓ Duas fotos 3x4 recentes;
- ✓ Comprovante de Endereço.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
889	WESLEY TEIXEIRA DA SILVA	AUX. DE OP. E MANUTENÇÃO	7º

Jaguariáiva, 24 de outubro de 2018.

REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM
Presidente do SAMAE
Decreto 539/2017

EM BRANCO